



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul - MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO IV nº. 539 FÁTIMA DO SUL - MS, QUARTA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2021

PÁGINA 01 DE 05

PREFEITA

ILDA SALGADO MACHADO

Vice-Prefeito

ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Chefe de Gabinete

MARIA JANE DA SILVA BORGES

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

DALVA QUIRINO DA SILVA MARTINS

Secretário Municipal de Assistência Social

RENATA DANTAS LAMIN

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

RODRIGO SILVA GARIB

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

JULIANO BISPO VIEIRA

Secretário Municipal de Gestão Pública

ROGÉRIO KENDI MORIZAKI-

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

LUDELÇA DORNELES DOS SANTOS

Secretário Distrital

LORIVALDO DIAS DE SANTANA

Procurador Geral do Município

BRUNO HENRIQUE CAETANO DOS SANTOS,

Controladora Geral do Município

ISABEL INES PIVETA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº. 138/GP/21, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre as normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial e a elaboração das Prestações de Contas do Município de Fátima do Sul, MS, referente ao exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações, bem como a necessidade de adequação às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, determinadas pela Lei Complementar nº 101/2000 e suas alterações;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro e o consequente levantamento das Demonstrações Contábeis constituem providências que devem ser prévia e adequadamente ordenadas e planejadas;

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de disciplinar os procedimentos administrativos relacionados às compras e licitações, execução orçamentária, tesouraria e patrimônio para elaboração das Prestações de Contas de Gestão; e,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos e estabelecer um cronograma de atividades e ações necessárias para o encerramento do exercício financeiro de 2021, com vistas ao atendimento da legislação vigente e aos preparativos iniciais para 2022:

DECRETA:

CAPÍTULO I DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2021, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial, seguindo os preceitos constantes neste decreto.

Parágrafo Único. As normas elencadas no presente Decreto deverão ser observadas sem prejuízo do princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do regime de competência determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

Parágrafo Único. No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, deverão ser realizados os empenhos dos valores das parcelas remanescentes, cujo fato gerador tenha ocorrido até o término do exercício financeiro antecedente.

Art. 3º. As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo encaminharão as suas solicitações de empenhos à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, impreterivelmente até o dia **06 de dezembro de 2021**, exceto em casos de excepcionalidade e, com autorização da Prefeita Municipal.

Parágrafo Único. A partir do período mencionado no *caput* deste artigo, fica terminantemente proibido por parte do Secretário Municipal de Planejamento e Finanças a autorização para emissão de empenhos.

Art. 4º. A emissão de empenhos, a partir da data de publicação deste Decreto, ficará condicionada à disponibilidade de recursos financeiros na Tesouraria/Caixa/Banco do município.

Art. 5º. O prazo máximo para a emissão de Notas de Empenho, à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício, será o dia **20 de dezembro de 2021**. Após esta data, não será permitida a sua emissão, tampouco a edição de Decretos de Suplementações de Créditos Orçamentários.

Art. 6º. As despesas de diárias de pessoal serão processadas normalmente até o dia **31 de dezembro de 2021**.

Art. 7º. Serão anuladas as notas de empenho cuja realização, entrega do material ou execução do serviço não se efetivar até o dia **30 de dezembro de 2021**.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste artigo também se aplica aos saldos dos empenhos estimativos.

CAPÍTULO II DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Art. 8º. O Livro de Inventário é documento obrigatório pertencente à Prestação de Contas do Município, cujos bens de caráter permanente deverão ter registros analíticos – com indicação dos elementos necessários para a sua perfeita identificação e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração, em conformidade com o §2º do art. 9º da Resolução TCE/MS nº 88, de 03 de outubro de 2018.

Art. 9º. A Prefeitura Municipal, por meio de Decreto, para fins do disposto no art. 8º, nomeará uma “Comissão de Avaliação e Levantamento Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis”, a partir do mês de dezembro de 2021, sendo que os trabalhos pertinentes deverão ser concluídos até 28 de fevereiro de 2022.

Parágrafo Único. A “Comissão de Avaliação e Levantamento Patrimonial” deverá atender às exigências contidas na legislação em vigência, em especial as novas regras adotadas pelo Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público (MPCASP) e as Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela STN.

CAPÍTULO III DOS RESTOS A PAGAR

Art. 10. As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício financeiro de 2021 serão inscritas em “Restos a Pagar”, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada Órgão, seguindo as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Federal nº 10.028/2000.

Parágrafo Único. Consideram-se como efetivamente liquidadas as despesas em que o material ou serviço tenha sido recebido ou prestado nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 11. As despesas de que trata o artigo anterior serão inscritas em “Restos a Pagar”, nos termos abaixo:

I – Restos a pagar processados: despesas empenhadas cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, em conformidade com o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964;

II – Restos a pagar não-processados: despesas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou material contratado esteja em fase de recebimento, condicionadas à verificação do direito adquirido pelo credor.

Parágrafo Único. Os saldos de empenho provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados antes do término do respectivo exercício financeiro.

Art. 12. Serão consideradas para fins de inscrição em “Restos a Pagar Não Processados”, desde que haja disponibilidade financeira, as despesas do exercício relativas a:

I – Compromissos resultantes da celebração de

contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumento congêneres;

II – Serviços públicos;

III – Serviços de engenharia e obras em andamento.

Art. 13. É vedada a reinscrição de despesas em “Restos a Pagar”, assegurando-se, todavia, o direito do credor, por meio da emissão da Nota de Empenho no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento “Despesas de Exercícios Anteriores”, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 14. Até a data de 28 de dezembro de 2021, o Setor de Contabilidade providenciará o cancelamento dos saldos de “Restos a Pagar Não Processados” relativos aos exercícios anteriores e que não tenham disponibilidade de caixa, em observância ao art. 2º da Lei Federal nº 10.028/2000.

CAPÍTULO IV DO CANCELAMENTO DAS DÍVIDAS PASSIVAS

Art. 15. Poderá o Setor de Contabilidade efetuar o cancelamento de Dívidas Passivas que prejudiquem o resultado Patrimonial do exercício financeiro de 2021, tendo como contrapartida a conta patrimonial “Ajustes de Exercício Anteriores” – pertencente ao Patrimônio Líquido do Balanço Patrimonial, acompanhadas das suas respectivas Notas Explicativas.

CAPÍTULO V DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 16. Faz-se necessário que o setor responsável apresente ao final do exercício financeiro de 2021, por meio de seu representante jurídico, a relação nominal dos precatórios judiciais pertencentes ao seu município, para contabilizá-los junto à Prestação de Contas, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Volume III – Procedimentos Contábeis Específicos.

CAPÍTULO VI DA DÍVIDA ATIVA

Art. 17. Dentro do exercício financeiro em curso, o setor encarregado do controle da Dívida Ativa deverá adotar providências, nos âmbitos: administrativo e judicial, quanto ao crédito a receber registrado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2020 do município.

Art. 18. Cabe ao setor responsável o levantamento real da dívida ativa tributária e não tributária do município, para fins de ajustes e regularização junto à Prestação de Contas do exercício financeiro de 2021.

Art. 19. Objetivando o seu registro contábil, o ato legal que fixou o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para o exercício de 2021 deverá ser entregue ao Setor Contábil, em cumprimento às normas estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais.

CAPÍTULO VII CRÉDITOS A RECEBER “REALIZÁVEL”

Art. 20. O Setor de Contabilidade fica autorizado a adotar medidas de regularização quanto aos créditos a receber a título de realizável, podendo haver ajustes, baixas e inscrições, desde que sejam esclarecidos por meio de “Nota Explicativa” junto à Prestação de Contas do exercício.

CAPÍTULO VIII DO RECESSO DE FINAL DE ANO

Art. 21. Nos Órgãos do Poder Executivo Municipal, será ponto facultativo o período compreendido entre os dias **20 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022**, excetuando-se os serviços essenciais que, por sua natureza, não permitem paralisação.

**CAPÍTULO IX
DAS LICITAÇÕES**

Art. 22. A abertura de processos licitatórios consignados no orçamento vigente, com recursos de tributos e transferências constitucionais, encerrar-se-á no dia **06 de dezembro de 2021**, com exceção dos processos necessários para atendimento aos limites constitucionais e os oriundos de transferências de recursos decorrentes de convênios, contratos de repasse ou instrumento congênere.

Parágrafo Único. A partir desta data, nenhum pedido de compras ou prestação de serviços poderá ser realizado sem autorização expressa da Prefeita Municipal.

Art. 23. Os documentos necessários à apreciação da regularidade e legalidade das fases processuais das contratações públicas seguirão os critérios para a organização e remessa eletrônica (por meio do Portal do Jurisdicionado e - Contas) estabelecidos nos termos da Resolução TCE/MS nº 88/2018.

§ 1º. Em relação aos documentos pertinentes à Execução Financeira:

I – Quando a vigência do contrato não houver encerrado até o dia 30 de abril do ano subsequente à sua formalização ou aditamento, deverá ser encaminhado somente o Subanexo I - Execução Financeira de Contratos, detalhando-a desde o primeiro pagamento até o dia 31 de março;

II – A documentação da execução financeira deverá ser remetida no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a data do último pagamento, da rescisão ou da inscrição em restos a pagar.

§ 2º. Somente serão remetidos ao Tribunal de Contas os contratos, convênios, termos de parcerias, contratos de gestão, ajustes e outros instrumentos congêneres quando a contratação alcançar os limites de remessa obrigatória previstos no Capítulo III, Seção II da Resolução TC/MS nº 88/2018.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O prazo previsto no art. 5º deste Decreto não se aplica:

I – Aos casos comprovados de calamidade pública.

II – Às despesas com pessoal e encargos sociais;

III – Às parcelas de amortização e juros da dívida pública;

IV – Aos débitos feitos em conta corrente bancária, referentes às despesas regulamentares;

V – A compromissos resultantes de Convênios, Termos de Ajustes ou transferências voluntárias realizadas com outros entes da federação;

VI – Às despesas com saúde, educação e FUNDEB, para aplicação e índices constitucionais ou serviços que, por sua natureza, não podem ser paralisados.

Art. 25. Os casos excepcionais serão autorizados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, mediante aprovação da Prefeita Municipal.

Art. 26. Os responsáveis técnicos da Administração Pública Municipal, ou as empresas contratadas para tal finalidade, deverão estar em dia com as informações e os dados contábeis junto aos Órgãos de Controle Externo, via rede de internet, no que diz respeito à prestação de contas eletrônica – Siconfi, Sicom, RREO, RGF, Sioppe, Siops, Sicap, Sadipem, Balanço Geral, entre outros.

Art. 27. O Portal de Transparência do Município, em observância ao art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal c/c § 1º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação, deverá disponibilizar, via internet, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a

execução financeira e orçamentária da receita e da despesa, incluindo ainda:

I – Publicação do PPA, LDO e LOA;

II – Publicação do RGF e RREO;

III – Publicação das prestações de contas e seus respectivos pareceres – TCE/MS;

IV – Audiências públicas (PPA, LDO e LOA);

V – Publicação dos procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como todos os contratos celebrados;

VI – Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

VII – Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

VIII – Registros das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público e

IX – Respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

Art. 28. Para fins de encerramento das contas referentes ao exercício financeiro em curso, poderá ainda o chefe do Poder Executivo adotar medidas junto à Receita Federal do Brasil quanto à regularização das contribuições previdenciárias.

Art. 29. Aplicam-se a este Decreto, em sua totalidade, as normas regulamentares aprovadas pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 30. Cabe à Controladoria Geral do Município zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto e adotar as providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 25 de outubro de 2021.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

LICITAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 071/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2021****AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas:

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº. 071/2021 que tem por objeto a contratação de empresa para execução da reforma da Ponte do Rio Dourado;

CONSIDERANDO que todas as etapas do procedimento foram formalizadas em consonância com as fases sequenciais descritas no artigo 17 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO as justificativas e pareceres constantes nos autos do Processo;

CONSIDERANDO o interesse público na execução dos serviços de reforma da Ponte do Rio Dourado;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela empresa **EKIPE SERVIÇOS LTDA**, no valor de R\$ 46.998,00 (quarenta e seis mil

novecentos e noventa e oito reais) para a execução da reforma da Ponte do Rio Dourado, sendo a de menor preço e compatível com os preços de mercado para execução de serviços dessa natureza, conforme confirmado pelo Departamento de Obras Públicas □ DOP;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII do artigo nº. 72 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

AUTORIZAR a contratação direta com Dispensa de Licitação da Empresa **EKIPE SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Severino Araújo, nº. 1.437, na cidade de Fátima do Sul, MS, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.167.610/0001-23, para executar os serviços de reforma da Ponte do Rio Dourado, compreendendo: Pintura sobre a estrutura metálica e guarda corpo, em conformidade com as especificações constantes no Memorial Descritivo anexo ao Processo.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 28 de outubro de 2021.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

DECISÃO

Ref.: Processo Administrativo n.º 033/2021
Pregão n.º 013/2021
Assunto: Requerimentos de reequilíbrios de preços dos combustíveis
Interessados: F. SILVA KINTSCHEV E CIA LTDA. e outros

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 48, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município de Fátima do Sul, e considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/1993, **RESOLVE DEFERIR i)** o requerimento de reequilíbrio do preço do DIESEL S10 de R\$ 4,99 (quatro reais e noventa e nove centavos) para R\$ 5,35 (cinco reais e trinta e cinco centavos), referente ao contrato administrativo celebrado com **D. GONÇALVES & CIA LTDA.** a partir de 26/10/2021; **ii)** o requerimento de reequilíbrio do preço da GASOLINA COMUM de R\$ 6,07 (seis reais e sete centavos) para R\$ 6,34 (seis reais e trinta e quatro centavos), quanto ao contrato administrativo celebrado com **R. SANTOS BONDEZAN EIRELI – EPP**, a partir de 26/10/2021; **iii)** o requerimento de reequilíbrio do preço do DIESEL S500 de R\$ 4,96 (quatro reais e noventa e seis centavos) para R\$ 5,22 (cinco reais e vinte e dois centavos), no que tange ao contrato administrativo celebrado com **F. DA SILVA KINTSCHEV & CIA LTDA.** a partir de 27/10/2021. Determino à Supervisão de Licitações, Contratos e Convênios a formalização dos respectivos Termos Aditivos para publicação na forma do art. 61, par. ún., da Lei n.º 8.666/1993.

Intimem-se os interessados. Às providências.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 29 de outubro de 2021.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 071/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2021

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 089/2021

PARTES:MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL, MS
EKIPE SERVIÇOS LTDA

OBJETO:O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para execução dos serviços de mão de obra na reforma da estrutura metálica e da estrutura de guarda corpo da Ponte do Rio Dourado na cidade de Fátima do Sul, MS, tudo conforme especificações constantes neste contrato e no Memorial Descritivo do Departamento de Obras Públicas, que compõe o presente processo.

VALOR: R\$ 46.998,00 (quarenta e seis mil novecentos e noventa e oito reais), a ser pago na forma pactuada.

PRAZO: Até 60 (sessenta) dias do recebimento da Ordem de Execução de Serviços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:15.451.0013.2.042 –
MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS
3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0000 MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.36.00.00.00.00 00.01.0000 OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS PESSOA FÍSICA
3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0000 OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Do Orçamento da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos do Município de Fátima do Sul, MS.

FUNDAMENTAÇÃO:Artigos 72 e 75 da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021.

DATA:03/11/2021

VIGÊNCIA:Até 31/12/2021

ASSINATURAS: Ilda Salgado Machado, Prefeita Municipal;
Fabian Ângelo Vendruscolo, representante da CONTRATADA; e,
as testemunhas: Rodrigo Silva Garib e Marcelo Figueiredo de Almeida.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 071/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições atinentes ao seu cargo,

CONSIDERANDO a abertura do Processo Administrativo nº. 071/2021 de contratação direta por Dispensa de Licitação para contratação de empresa para execução de serviços de reforma da Ponte do Rio Dourado;

CONSIDERANDO a Justificativa da Dispensa de Licitação, exarada pela Comissão Permanente de Licitação na data de 25 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município atestando a permissibilidade da contratação direta, considerando os artigos 72 e 75 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII do artigo 17 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a Dispensa de Licitação de nº. 005/2021 relativa ao Processo Administrativo nº. 071/2021, para contratação direta da Empresa **EKIPE SERVIÇOS LTDA** para execução de serviços de reforma da Ponte do Rio Dourado, na cidade de Fátima do Sul, MS.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 27 de outubro de 2021.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

ATOS DO IPREFSUL

PORTARIA IPREFSUL Nº 021/2021.

CONCEDE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE PARA A SEGURADA SRA. **HIERONIDES ANTONIA GERALDELLI SILVA**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE DO IPREFSUL – MS INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FÁTIMA DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela LEI MUNICIPAL 970/2005.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDE, a contar de 01 de novembro de 2021, benefício previdenciário de aposentadoria voluntária por idade para a Segurada Sra. **HIERONIDES ANTONIA GIRALDELLI SILVA**, inscrita no CPF nº 337.572.751-87, no cargo de Agente Social I, Símbolo SES-921, Classe C, Referência 25, do quadro de servidores efetivos do Município de Fátima do Sul/MS, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no valor de R\$ 1.264,61 (hum mil duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos), com fundamento no Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b” e §§ 3º e 17º da Constituição Federal, conforme redação da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Artigo 1º, da Lei Federal nº 10.887/2004 e, Artigo 55 da Lei Municipal 970/05 de 13 de outubro de 2005.

Parágrafo Único - O valor dos proventos será reajustado anualmente, na mesma data e mesmo índice do reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, em conformidade com o Artigo 38, §10º, da Lei Complementar Municipal nº 970/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fátima do Sul/MS, 01 de novembro de 2021.

MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SOUZA
DIRETORA PRESIDENTE